



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Pregão Presencial nº 001/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço

Prazo: 12 meses podendo ser prorrogado

Valor Máximo: R\$ 671.628,00 (cento e vinte mil reais)

Forma de Pagamento: mensal, em até 30 dias após apresentação nota fiscal

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, conforme especificações do edital e anexos, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, três empresas participaram do certame, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda., vencedora do lote 01 item 01, com valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) a tonelada, totalizando R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), e a empresa Dinori Porperio dos Santos & Cia. Ltda., vencedora do lote 01 item 02, com valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) a tonelada, totalizando R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Não houve desclassificação nem inabilitação.

Dos Documentos

As empresas participantes trouxeram aos autos a documentação exigida em edital, de acordo com a legislação.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, conforme especificações do edital e anexos, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações, bem como atrelado às leis municipais nº 1603/2017 e 1613/2017.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório, a princípio, está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, tendo três participantes, quando poderia se ter mais.

Contudo, houve recurso apresentado pela empresa Limpatur Limpeza Urbana Ltda., porém esta não apresentou suas razões, motivo pelo qual o Pregoeira juntamente com equipe de Apoio, declararam a preclusão do mesmo.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2020, Código de controle desta certidão: 158418367; e da empresa Dinori Porperio dos Santos & Cia. Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2020, Código de controle desta certidão: 918566251.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Ante o exposto, considerando que o Pregoeiro decidiu pela recepção das propostas, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238